



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 64
QUINTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2009

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aviso

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Página 1857

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Direcção Regional das Comunidades

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

EBI de Biscoitos

Escola Secundária das Laranjeiras

EBS de Povoação

EBI de Rabo de Peixe

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional do Turismo

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Aviso n.º 96/2009 de 2 de Abril de 2009

Nos termos, do n.º 3, do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste organismo, referente a 31 de Dezembro de 2008.

Da elaboração da referida lista, cabe reclamação, no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data de publicação deste aviso, de acordo com o disposto nos artigos 96.º e 98.º, do referido diploma.

25 de Março de 2009. - A Secretária-Geral, *Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 402/2009 de 2 de Abril de 2009

Considerando que o Despacho Normativo n.º 30/2006, de 6 de Julho, criou o Sistema de Pagamento a Fornecedores, com as alterações introduzidas pelos Despacho Normativo n.º 62/2008 de 15 de Julho e Despacho Normativo n.º 78/2008 de 1 de Setembro que alteraram o Anexo IV;

Considerando que o citado Despacho determina que os fornecedores que queiram aderir ao Sistema proposto, efectuem uma declaração de acordo com o modelo anexo ao referido Despacho e que aceitem, o prazo de pagamento e outras condições definidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determina-se o seguinte:

Tendo o fornecedor LOGIFARMA – Logística Farmacêutica, SA, cumprido os requisitos de adesão ao Sistema de Pagamento a Fornecedores, é aprovada a sua adesão.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

16 de Fevereiro de 2009. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO PLANEAMENTO E FUNDOS ESTRUTURAIS**

Aviso n.º 97/2009 de 2 de Abril de 2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta, na Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a lista de antiguidade do pessoal desta Direcção Regional, referente a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 98.º do citado diploma

26 de Março de 2009. - A Chefe de Secção, *Lina Almeida Toste*.

D.R. DAS COMUNIDADES

Despacho n.º 403/2009 de 2 de Abril de 2009

1 – Nos termos dos n.ºs 2 a 6 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, designo para o exercício de funções de secretariado Maria Elizabete Maciel Nunes Dias, com a categoria de assistente técnica, da carreira de assistente técnica, do Quadro Regional da Ilha do Faial, afecta à Direcção Regional das Comunidades.

2 – A designada mantém a remuneração no montante líquido de € 923,42 (novecentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e o nível remuneratório entre 9 e 10, e o suplemento remuneratório previsto no n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, cujo montante pecuniário para o ano de 2009, está previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

3 – A presente designação produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2009, sendo válida por um ano, automaticamente prorrogada por iguais períodos até à cessação das minhas funções como Directora Regional das Comunidades, podendo ser revogada a todo o tempo.

30 de Janeiro de 2009. - A Directora Regional das Comunidades, *Rita Nazaré Soares Bettencourt Faria Machado Dias*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 198/2009 de 2 de Abril de 2009

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Maia

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 2 de Março de 2009:

Anabela Oliveira de Pinho, com início a 4 de Março de 2009 até ao final da Licença de Maternidade da titular do lugar.

Escola Básica Integrada de Água de Pau

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 2 de Março de 2009:

Anésia Paula da Costa Pacheco, com início a 28 de Fevereiro de 2009 até ao final da Licença de Maternidade da titular do lugar.

Em despacho de 10 de Março de 2009:

Raquel Alexandra Sousa Monteiro, com início a 8 de Março de 2009 até ao final da Licença de Maternidade da titular do lugar.

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 9 de Março de 2009:

Ana Filipa Melanda Caçoete, com início a 12 de Março de 2009 até ao final da Licença de Maternidade da titular do lugar.

Em despacho de 12 de Março de 2009:

Iva Sofia Silva Rodrigues de Lima, até final do ano escolar.

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 28 de Fevereiro de 2009:

Manuel Ricardo Gomes da Mota Dias, até final do ano escolar.

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada Canto da Maia**

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 110

Em despacho de 26 de Fevereiro de 2009:

Dulce Filipa Ribeiro Magalhães, com início a 27 de Fevereiro de 2009 enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Em despacho de 2 de Março de 2009:

Susana da Silva, com início a 7 de Março de 2009 enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Em despacho de 12 de Março de 2009:

Ana Catarina Veiga Faria, com início a 18 de Março de 2009 enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Em despacho de 17 de Março de 2009:

Andreia Paula Ferreira Machado, com início a 22 de Março de 2009 enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar – Código 100

Em despacho de 26 de Fevereiro de 2009:

Patrícia de Sousa Pimentel Couto, com início a 11 de Março de 2009 até ao final da Licença de Maternidade da titular do lugar.

Escola Básica Integrada de Ribeira Grande

Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar – Código 100

Em despacho de 7 de Março de 2009:

Priscila Arruda Moura, até final do ano escolar.

25 de Março de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Extracto de Despacho n.º 199/2009 de 2 de Abril de 2009

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes Educadores de Infância da Educação Pré-Escolar e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 6 de Janeiro de 2009:

Hermenegilda da Conceição Ormonde de Sousa, por 30 dias com início a 7 de Janeiro de 2009.

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 30 de Dezembro de 2008:

Alfredo Fernando de Sousa, com início a 5 de Janeiro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Escola Básica Integrada da Horta

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 14 de Novembro de 2008:

Marlene Pereira Pinto, por 30 dias com início a 19 de Novembro de 2008.

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 2 de Janeiro de 2009:

José Eduardo Esteves Correia, com início a 7 de Janeiro de 2009 até 31 de Agosto de 2009.

Escola Básica Integrada da Vila do Topo

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Lara Raquel Rebelo Duarte, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 4 de Setembro de 2008:

Anabela Bettencourt Santos, por 30 dias com início a 5 de Setembro de 2008.

**Escola Básica e Secundária das Velas**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 6 de Janeiro de 2009:

Elisa Figueiredo Nogueiro dos Santos Oliveira, por 30 dias com início a 8 de Janeiro de 2009

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Ana Paula Ribeiro Vieira Barbosa, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Ana Isabel Bastos Simões da Silva Brás, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Andreia Gonçalves Toste, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Verónica de Jesus Melo Franco, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Maria de Fátima Rodrigues da Costa, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Fernando Augusto Reis, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Olinda Arruda Medeiros, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Cátia Alexandra Toste Cota, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Em despacho de 4 de Setembro de 2008:

Marco Paulo Oliveira Azeredo, com início a 8 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Nádia Alexandra Evangelho Ferreira, com início a 5 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Guida Susete Costa Rodrigues, por 30 dias com início a 8 de Setembro de 2008.

Em despacho de 11 de Setembro de 2008

Ana Luísa Faria Pereira Vilas Boas, por 30 dias com início a 16 de Setembro de 2008.

Marlene dos Anjos Martins Rodrigues, por 30 dias com início a 16 de Setembro de 2008.

Em despacho de 18 de Setembro de 2008:

Dénia Carina Alves Rosa Cabo, por 30 dias com início a 19 de Setembro de 2008.



Patrícia Alexandra Pereira Carneiro, por 30 dias com início a 22 de Setembro de 2008.

Rui Alberto Pinto Rodrigues, com início a 22 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Em despacho de 28 de Novembro de 2008:

Anabela dos Reis Alves, por 30 dias com início a 3 de Dezembro de 2008.

Em despacho de 16 de Janeiro de 2009:

Susana Margarida Sousa Guedes, por 30 dias com início a 20 de Janeiro de 2009.

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 28 de Agosto de 2008:

Catarina Ferreira Ormonde, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Paula Cristina Simas Mateus Amaral, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Vera Mónica Garcia Lourenço, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Isabel Maria Campos Ferreira, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Zita Margarida Fontes Medeiros Carreiro, com início a 1 de Setembro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 13 de Janeiro de 2009:

Sandra Manuela Pereira Henriques, por 30 dias com início a 14 de Janeiro de 2009.

Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Técnicas Especiais – Língua Gestual Portuguesa

Em despacho de 14 de Outubro de 2008:

Ana Isabel Catela Henriques, com início a 20 de Outubro de 2008 até 31 de Agosto de 2009.

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 16 de Janeiro de 2009:

Maria Goreti Caetano da Silva, por 30 dias com início a 20 de Janeiro de 2009.

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica e Secundária da Madalena**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100

Em despacho de 6 de Janeiro de 2009:

Natália Silva Freitas Barreto, por 30 dias com início a 7 de Janeiro de 2009

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110

Em despacho de 21 de Janeiro de 2009:

Liliana Patrícia Sousa Leite, por 30 dias com início a 26 de Janeiro de 2009.

Em despacho de 2 de Fevereiro de 2009:

Carla Marisa Duarte da Silva, com início a 4 de Fevereiro de 2009 até 31 de Agosto de 2009.

25 de Março de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Contrato n.º 3/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Direcção Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional, Fabíola Jael de Sousa Cardoso e a Academia Musical da Ilha Graciosa, representado pelo Presidente da Direcção da Academia Musical da Ilha Graciosa e Director da Escola Profissional da Ilha Graciosa José Gabriel Cunha Martins, estabelecem um contrato para concessão de participação especial, previsto no artigo 80º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, tendo, sido alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

O contrato, estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e a Academia Musical da Ilha Graciosa, tem por objecto a atribuição de apoio financeiro para manter a viabilidade financeira do estabelecimentos, de acordo com a alínea *b*) do ponto 1 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Âmbito**

O presente acordo abrange as comparticipações especiais à Academia Musical da Ilha Graciosa, por se integrar nos objectivos do sistema educativo, nos termos do artigo 80. do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março.

Cláusula 3.^a**Deveres das partes**

1. A Academia Musical da Ilha Graciosa, compromete-se a:
 - a) Apresentar à Direcção Regional da Educação e Formação, os documentos justificativos da despesa proposta;
 - b) Apresentar relatório, acompanhado dos respectivos documentos justificativos das despesas realizadas;
2. A Direcção Regional da Educação e Formação, compromete-se a assegurar o financiamento de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Atribuição de 100 000 euros, para manter a viabilidade financeira do estabelecimento;
 - b) Transferir a verba devida em três tranches.

Cláusula 4.^a**Validade**

O presente contrato é válido para o ano lectivo de 2008/2009.

Cláusula 5.^a**Omissões**

Em tudo o que não estiver previsto no presente acordo aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março.

9 de Março de 2009. – 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*. – 2.º Outorgante, Presidente da Direcção da Academia Musical da Ilha Graciosa, *José Gabriel Cunha Martins*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Rectificação n.º 29/2009 de 2 de Abril de 2009

É rectificado, o extracto de despacho n.º 268/2009, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 39, de 26 de Fevereiro de 2009, onde se lê:

“Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Maria Rosa Vieira Machado, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.”, deverá ler-se:

“Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os artigos 34.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a alteração constante do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 Agosto, delego no presidente do conselho administrativo da Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Marla Teresa Machado Vieira, a competência para a autorização de trabalho em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, bem como para a prestação de trabalho extraordinário até 2 horas por dia e 100 horas por ano, no respeitante aos funcionários e agentes do respectivo serviço e ao trabalho não docente.

O presente despacho produz efeitos à data de nomeação do presidente do conselho administrativo.”.

16 de Março de 2009. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Rectificação n.º 30/2009 de 2 de Abril de 2009

É rectificado, o extracto de despacho n.º 269/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 39 de 26 de Fevereiro de 2009, onde se lê:

**JORNAL OFICIAL**

“Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Maria Rosa Vieira Machado, a competência de homologar a classificação de serviço, ordinária e extraordinária, de todo o pessoal não docente, afecto à respectiva unidade orgânica, respeitante ao período de 2008/2009.”, deverá ler-se:

“Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Conselho Executivo Escola Básica Secundária de São Roque do Pico, Marla Teresa Machado Vieira, a competência de homologar a classificação de serviço, ordinária e extraordinária, de todo o pessoal não docente, afecto à respectiva unidade orgânica, respeitante ao período de 2008/2009.”.

16 de Março de 2009. - A Directora Regional da Educação e Formação, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

EBI DE BISCOITOS**Aviso n.º 98/2009 de 2 de Abril de 2009**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, a lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista, cabe reclamação no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima mencionado.

25 de Março de 2009. - O Presidente do Conselho Executivo, *Luis Filipe Martinho Miranda*.

ESCOLA SECUNDÁRIA DAS LARANJEIRAS**Aviso n.º 99/2009 de 2 de Abril de 2009**

Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 95.º e de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard destinado aos funcionários desta Escola a lista de antiguidade da pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Jornal Oficial* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

**JORNAL OFICIAL**

5 de Março de 2009. - O Presidente do Conselho Executivo, *Segismundo Guilherme Cabral Martins*.

EBS DE POVOAÇÃO

Aviso n.º 100/2009 de 2 de Abril de 2009

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que, se encontra afixada a lista de antiguidade do Pessoal não Docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2008, para consulta.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Jornal Oficial* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

25 de Março de 2009. - O Presidente do Conselho Executivo, *José Maria Oliveira Figueira*.

EBI DA HORTA

Aviso n.º 101/2009 de 2 de Abril de 2009

Nos termos do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2008, no placard do átrio desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Jornal Oficial* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Março de 2009. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Medeiros de Moraes Gomes*.

EBI DE RABO DE PEIXE

Aviso n.º 102/2009 de 2 de Abril de 2009

Nos termos do n.º 3, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola Básica, referente a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

De elaboração da referida lista, cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso, de acordo com o disposto nos artigos 96.º e 98.º do referido diploma.

25 de Março de 2009. - O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel Noraldino Quaresma*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 71/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

A Associação Regional de Vela dos Açores aderiu ao projecto Jogos das Ilhas, comprometendo-se a executar o Plano de preparação e enquadrar a participação da selecção regional nos Jogos das Ilhas "Mallorca 2009";

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA, como segundo outorgante, representada por Vitor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação e à participação nos Jogos das Ilhas "Mallorca 2009", apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 11.209,01, conforme o programa apresentado, é de € 10.813,00.

2.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação e da participação nos Jogos das Ilhas “Mallorca 2009” abrangido pelo presente contrato-programa.

3.º – A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009 e processada da seguinte forma:

- 1.º – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em *Jornal Oficial*;
- 2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a ARVA, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º – Participar nos Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo

**JORNAL OFICIAL**

Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:

- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
- b) Participem em todas as regatas sem falta de comparência;
- c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
- c) Participar nas 3 provas indicadas no plano apresentado, e não integradas no calendário de provas oficiais apoiadas no âmbito das participações nacionais, em masculinos e femininos;
- d) Garantir a participação de um mínimo de 3 atletas masculinos e 3 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente nas provas referidas no número anterior, e de 2 atletas masculinos e 2 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente nos Jogos,

4.º - Apresentar à DRD, até 30 de Setembro de 2009, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas "Mallorca 2009", que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelos clubes.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 3 da cláusula 5.^a, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

4 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vitor José Nunes de Medeiros*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 72/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Centro de Bridge de S. Miguel, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Centro de Bridge de S. Miguel, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Gualter Cordeiro Dâmaso, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do bridge, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 73.077,00, conforme o programa apresentado, é de € 8.000,00.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até

**JORNAL OFICIAL**

Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização das actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a derrota ou desclassificação;

b) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, da acta de aprovação pela Assembleia-Geral e dos restantes anexos.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações e Clubes”.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

4 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Centro de Bridge de S. Miguel, *Gualter Cordeiro Dâmaso*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 73/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

O Candelária Sport Clube, participou na época desportiva de 2008/2009 na Taça Confederação Europeia de Desportos sobre Patins 1ª eliminatória, Hóquei em Patins na categoria de seniores masculinos por indicação da Federação Portuguesa de Patinagem e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme Resolução n.º 48/2009 de 4 de Março e nos termos e ao abrigo do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC ou segundo outorgante, devidamente representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª eliminatórias da Taça Confederação Europeia de Desportos sobre Patins, Hóquei em Patins na categoria de seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 17.000,00 conforme o programa apresentado, é de € 8.480,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Atribuições do clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a sua publicação em Jornal Oficial, um relatório demonstrativo da participação e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores.
- 2.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

5 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 74/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Voleibol de São Miguel propõe-se organizar o XV Torneio Comemorativo do Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos e femininos, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e;

A Associação de Voleibol de São Miguel, adiante designada por AVSM, como segundo outorgante, representada por Eduardo Elias da Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XV Torneio Comemorativo do Centenário da prática do Voleibol, em juvenis masculinos e femininos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Junho de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

- 1.º – Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Regional Anual 2009, para prossecução do objecto definido na clausula 1.^a, com um custo previsto de € 21.440,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 14.112,00;
- 2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, no valor global de 960,00 euros, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 110/2002, de 12 de Dezembro.
- 3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional dos eventos abrangidos pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pelas dotações específicas do Plano Regional Anual 2009, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a; condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AVSM, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º – Garantir a participação de um mínimo de 84 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes e de acordo com o programa apresentado;
- 3.º – Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados da prova, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais dos eventos, bem como em meios de promoção e divulgação dos mesmos, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla “GOVERNO DOS AÇORES” e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

6 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol de São Miguel, *Eduardo Elias da Silva*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 75/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Ténis de Mesa e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas "Mallorca 2009" comprometendo-se a garantir unidade na execução dos respectivos Planos de Preparação anuais e delegando na Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira a responsabilidade de operacionalizar esse Plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATEMIT, como segundo outorgante, devidamente representada por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Apoios**

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 4.914,80, conforme o programa apresentado, é de € 4.788,00.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da ilha onde se realizem as actividades, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas nos regulamentos, ao abrigo das respectivas Portarias.

3.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação e da participação nos Jogos das Ilhas “Mallorca 2009” abrangido pelo presente contrato-programa.

4.º – A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009 e processada da seguinte forma:

1.º – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em *Jornal Oficial*;



2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ATEMIT, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Participar nos Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:

- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
- b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;
- c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
- c) Realizar dois estágios com um mínimo de 24 sessões de treino;
- d) Garantir a participação nos estágios de um mínimo de 4 atletas masculinos e 4 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente no primeiro estágio, de 3 atletas masculinos e 3 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente nos restantes estágios e nos Jogos;

4.º - Apresentar à DRD, até 30 de Setembro de 2009, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.



5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2007.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 3 da cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

13 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 76/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Basquetebol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar os Planos de preparação anuais e delegando na Associação de Basquetebol da Ilha Terceira a responsabilidade de operacionalizar o Plano de preparação da selecção regional "Mallorca 2009", no ano 2009;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT, como segundo outorgante, representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação da selecção regional "Mallorca 2009", do ano 2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Apoios**

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 12.096,00 conforme o programa apresentado, é de € 6.164,00.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, em condições a acordar com o Serviço de Desporto da ilha onde se realize a actividade, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas nos regulamentos, ao abrigo das respectivas Portarias.

3.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2009 abrangido pelo presente contrato-programa.

4.º – A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.^a**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2009 e processada da seguinte forma:

1.º – 80% até 45 dias após a publicação do presente contrato-programa em *Jornal Oficial*;

2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a ABIT, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Participar nos Jogos das Ilhas “Mallorca 2009”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
- b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;
- c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:
- a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
- c) Realizar dois estágios com um mínimo de 14 sessões de trabalho;
- d) Garantir a participação de um mínimo de 12 atletas e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos estágios e nos Jogos;
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 de Setembro de 2009, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.
- 4.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4, da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 2 da cláusula 5.^a, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) e n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

16 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 77/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Canoagem dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo dos artigos 45.º e 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro,

**JORNAL OFICIAL**

alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo da canoagem, designadamente para actividades de promoção de actividades desportivas e formação de recursos humanos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 34.821,00, conforme o programa apresentado, é de € 24.027,40.

2 – O montante da participação financeira referida no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 21.363,40 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas.

2.2 – € 2.664,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, sendo no que se refere ao número 2.1 serão processadas pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e as relativas ao número 2.2 após a recepção dos relatórios de cada acção.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a derrota ou desclassificação;

b) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a

**JORNAL OFICIAL**

determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

24 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Manuel Antas de Barros*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 78/2009 de 2 de Abril de 2009**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo dos artigos 45.º e 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, adiante designada por ADDIT ou segundo outorgante, representada por António Teixeira Maduro, Presidente da Direcção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas e de formação de recursos humanos da dança desportiva, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder € 22.300,00, conforme o programa apresentado, é de € 5.001,00, sendo:

- 1 – € 2.500,00 para apoio a actividades de promoção de actividades desportivas.
- 2 – € 2.501,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Fundo Regional do Desporto, sendo no que se refere ao número 1 serão processadas pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes e as relativas ao número 2 após a recepção dos relatórios de cada acção.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas e acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização das actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a derrota ou desclassificação;

b) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, da acta de aprovação pela Assembleia-Geral e dos restantes anexos.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações e Clubes”.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

24 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Dança Desportiva da Ilha Terceira, *António Teixeira Maduro*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 79/2009 de 2 de Abril de 2009**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Matraquilhos Futebol Clube vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no futsal e no triatlo, tendo adquirido uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de

**JORNAL OFICIAL**

Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Matraquilhos Futebol Clube, adiante designado por MFC ou segundo outorgante, representado por Sérgio Paulo Santos Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Novembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 8.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.400,00.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2009.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.

2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

24 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Matraquilhos Futebol Clube, *Sérgio Paulo Santos Lima*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 80/2009 de 2 de Abril de 2009

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente o Matraquilhos Futebol Clube, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades no triatlo.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Matraquilhos Futebol Clube, adiante designado por MFC ou segundo outorgante, representado por Sérgio Paulo Santos Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de actividades de promoção de actividades desportivas do triatlo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 10.320,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.840,00.

Cláusula 4.ª**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pelas dotações específicas do FRD e processada em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade existente.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização das actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, para que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a derrota ou desclassificação;

b) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2010, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, da acta de aprovação pela Assembleia-Geral e dos restantes anexos.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2010, até 31 de Janeiro de 2010.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações e Clubes”.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

24 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Matraquilhos Futebol Clube, *Sérgio Paulo Santos Lima*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 22/2009 de 2 de Abril de 2009

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 09 de Outubro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Desportivo de Rabo de Peixe, com o n.º 398, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, II série de 11/11/2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase da série Açores;

Considerando que o Clube Desportivo de Rabo de Peixe tem de se deslocar para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3.ª Divisão série Açores – despromoção;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube Desportivo de Rabo de Peixe, adiante designado por CDRP, como segundo outorgante, devidamente representado por Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª. do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 163.530,00, conforme o programa apresentado, é de € 56.740,00, sendo:

- 1.º -
- 2.º -
- 3.º -

**JORNAL OFICIAL**

- 4.º -;
- 5.º -;
- 6.º - € 5.840,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 2.ª fase – despromoção;
- 7.º - € 2.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão - Série Açores – 2ª fase – despromoção;
- 8.º - € 840,00, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores – 2.ª fase – despromoção, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

12 de Fevereiro de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Clube Desportivo de Rabo de Peixe, *Jaime Luís Melo Vieira*.

D.R. DE TURISMO**Despacho n.º 404/2009 de 2 de Abril de 2009**

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, e adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e nº 8/2008/A, de 31 de Março, na alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, delego as seguintes competências na Delegada de Turismo de Lisboa:

- a) Organização e realização de acções de relações públicas, para promoção dos Açores, como destino turístico, nos mercados do continente português e do estrangeiro;
- b) Representação da Direcção Regional de Turismo junto dos agentes turísticos nacionais e internacionais, em tudo o que se relacione com a promoção do destino nos mercados nacional e europeu;
- c) Participação, em representação da Direcção Regional de Turismo, em organismos colegiais, públicos ou privados, do sector turístico, sempre que os trabalhos decorram no território continental;
- d) Prospeccção de oportunidades promocionais e de mercado, para o destino Açores, e exploração dessas oportunidades, realizando contactos e conduzindo negociações, em representação da Direcção Regional de Turismo;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Autorizar a realização de despesas, com a aquisição de bens e serviços, até €2.500;
- f) Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
- g) Autorizar os abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;
- h) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em acções de formação que decorram no território nacional;
- i) Autorizar deslocações em serviço e os encargos inerentes, incluindo ajudas de custo, antecipadas ou não;
- j) Assinar, na ausência do Director Regional do Turismo, os termos de aceitação de nomeação e os contratos de trabalho ou conferir posse aos funcionários da Delegação de Turismo de Lisboa e Postos de Turismo, dependentes da mesma.

2. O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados os actos que a Delegada de Turismo de Lisboa pratique, no âmbito das matérias enunciadas no número anterior, após a data referida e até à publicação oficial deste acto de delegação.

1 de Março de 2009. - O Director Regional de Turismo, *Miguel Cymbron*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Extracto de Despacho n.º 200/2009 de 2 de Abril de 2009**

Por despacho do Secretário Regional da Economia, de 23 de Março de 2009, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 1.231,10 – Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda., com o NIF: 512.045.704 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de licores, aquisição de embalagens e publicidade.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.01.03.

26 de Março de 2009. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 47/2009 de 2 de Abril de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa:

Proceder à aquisição de uma fotocopiadora e zelar pela manutenção da mesma.

Executar o referido pagamento durante o primeiro semestre do ano 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

11 de Março de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**

Aviso n.º 103/2009 de 2 de Abril de 2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, referente a 31 de Dezembro de 2008.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 60 dias após a publicação deste aviso, de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 98.º do citado diploma.

26 de Março de 2009. – O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, *Ivo Moniz Soares*.

CENTRO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 104/2009 de 2 de Abril de 2009

Nos termos das disposições contidas no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidades do pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, referente a 31 de Dezembro de 2008 encontrando-se a mesma afixada nos serviços administrativos deste Centro de Saúde.

17 de Março de 2009. – A Presidente do Conselho de Administração.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 105/2009 de 2 de Abril de 2009

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código Postal: 9504-507 PONTA DELGADA

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores



Telefone: +351 296 20 56 60

Fax: +351 296 28 23 85

Endereço Electrónico: secretaria@smaspdl.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Obra n.º 01/09 – Infra-estruturas de Saneamento Básico na Rua Professor Doutor Vitorino Nemésio

Descrição sucinta do objecto do contrato: Construção de infraestruturas de saneamento básico constituídas por: rede de abastecimento de água em diâmetro de 90 mm numa extensão de 547,00 m em PVC PN 10, colectores de águas residuais domésticas em diâmetro de 200 mm em PVC corrugado PN 6 numa extensão de 429,14 metros; construção de novas sargetas nos colectores de águas residuais pluviais existentes. Restantes trabalhos acessórios nomeadamente movimentação de terras, caixas de visita, ramais, acessórios, etc. Estão ainda previstos trabalhos de repavimentação total da via que incluem pavimentação em betão betuminoso da faixa de rodagem e estacionamento numa área de 3715.36 metros quadrados, fornecimento e assentamento de lancil/guia em betão moldado num comprimento de 1478.61 metros e ainda passeios em calçada de joça numa área de 1721.47 metros quadrados.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objecto principal

Vocabulário principal: 45231300-8; 45233200-1

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão electrónico: Não

É adoptada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES:

Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel, Açores

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Empreitadas de obras públicas



Prazo contratual de 180 dias contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

8.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

8.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI), ou indicação do respectivo número, para que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada o possam consultar on-line na plataforma do INCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações:

A 6ª subcategoria da 2ª categoria, de classe correspondente ao valor total da proposta;

9 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada
Endereço desse serviço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504-507 PONTA DELGADA

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: +351 296 20 56 60

Fax: +351 296 28 23 85

Endereço Electrónico: secretaria@smaspdl.pt

8.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas

Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, as peças deste procedimento são disponibilizados no seguinte sítio da Internet:

<http://cm-pontadelgada.azoresdigital.pt>

Nos termos do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho as propostas são obrigatoriamente apresentadas em formato de papel.

**JORNAL OFICIAL**

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, as peças deste procedimento são disponibilizados no seguinte sítio da Internet:

<http://cm-pontadelgada.azoresdigital.pt>

Nos termos do n.º 2 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho as propostas são obrigatoriamente apresentadas em formato de papel.

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: € 228,00 + IVA

10 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 16h:30m do 22.º dia a contar da data de envio do presente anúncio para publicação no Diário da República

11 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

14 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504-507 PONTA DELGADA

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: +351 296 20 56 60

Fax: +351 296 28 23 85

Endereço Electrónico: secretaria@smaspdl.pt

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.



16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de 326,278.73€ + IVA (trezentos e vinte e seis mil duzentos e setenta e oito euros e setenta e três cêntimos + IVA)

18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral

Cargo: Presidente do Conselho de Administração